

L E I Nº 3.325

“ Institui no município de Pereira Barreto a contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica instituída no município de Pereira Barreto a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros, praças, jardins, monumentos, assemelhados e administração, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão de rede de iluminação pública no município.

ARTIGO 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território urbano, nos distritos políticos e bairros dentro da expansão urbana do Município.

ARTIGO 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território urbano, nos distritos políticos e bairros dentro da expansão urbana do Município e que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica que detém a concessão e/ou permissão no território do Município.

ARTIGO 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante nas faturas emitidas pela empresa concessionária e ou permissionária a seus consumidores.

Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

ARTIGO 5º - As alíquotas de contribuição conforme tabela constante do Anexo I desta Lei, são diferenciadas de acordo com a classe de consumidores e a quantidade de consumo medido em kWh.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial na condição de cliente baixa renda cadastrados na concessionária e de acordo com as normas vigentes (com consumo mensal de até 50 kWh);

§ 2º - Estarão excluídos da base de cálculo da CIP, valores de consumo que superarem os limites estabelecidos na tabela aludida no Artigo 5º;

§ 3º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la;

§ 4º - Os aumentos anuais obedecerão as porcentagens autorizadas pelo Governo Federal e concedidas às concessionárias, devendo ocorrer de maneira automática, nas datas em que forem concedidas.

ARTIGO 6º - A CIP será lançada para pagamento, nas faturas mensais de energia elétrica.

§ 1º - O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a esta contribuição;

§ 2º - O convênio ou contrato, a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.



Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



ARTIGO 7º - Quando ocorrer atraso no pagamento da CIP, fica atribuído o encargo de mora constituído de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) pro rata tempore die.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os valores do CIP não recebidos pela empresa concessionária, serão relacionados e informados, anualmente, à Prefeitura Municipal, para que sejam inseridos na Dívida Ativa.

ARTIGO 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

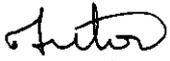
ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a concessionária ou permissionária do seu município, o convênio ou contrato a que se refere o Artigo 6º.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 3.255, de 23 de dezembro de 2003.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de dezembro de 2004.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

**ANEXO I****CONSUMO RESIDENCIAL**

FAIXA	Nºs	TARIFA	TOTAL
ATÉ 50	634	ISENTO	-
51 A 80	892	1.85	1.650,20
81 A 140	2751	2.94	8.087,94
141 A 200	1661	5.12	8.504,32
201 A 300	858	7.30	6.263,40
+ DE 300	234	9.40	2.199,60
			26.705,40

INDUSTRIAL

FAIXA	Nºs	TARIFA	TOTAL
ATÉ 100	20	ISENTO	-
101 A 200	6	2.53	15.18
201 A 400	12	5.03	60.36
ACIMA DE 400	12	7.30	80.30
			155.84

COMERCIAL

FAIXA	Nºs	TARIFA	TOTAL
ATÉ 100	268	ISENTO	-
101 A 200	167	2.53	422.51
201 A 400	138	3.60	496.80
401 A 600	59	7.00	413.00
601 A 1000	50	9.00	450.00
+ DE 1000	78	15.00	1.170.00
			2.951,31

Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
 Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP